



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU

=Estado de São Paulo =

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2014**

**PROCESSO Nº 969/2014**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Assinatura \_\_\_\_\_

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Departamento e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Departamento de Compras e Projetos por meio do **fax (013) 3847-7003** ou por e-mail: [compras.miracatu@hotmail.com](mailto:compras.miracatu@hotmail.com)

A não remessa do recibo exime ao Departamento de Compras e Projetos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Miracatu – SP, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**João Amarildo Valentin da Costa**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2014 - PROC. Nº 969/2014 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MIRACATU – COM FORNECIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, COM LOTAÇÃO SUPERIOR A 20 (VINTE) LUGARES, EQUIPADAS COM SISTEMA GPRS E SISTEMA DE MONITORAMENTO DE IMAGENS CFTV/AÚDIO E SENSORES PRA VEÍCULOS EM MODO OFFLINE OU SIMILAR, MOTORISTA, MONITOR E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**PREÂMBULO  
DA REALIZAÇÃO: 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**HORÁRIO: 14:00 horas**

**LOCAL: RUA 11 DE JUNHO, 350 – CENTRO – MIRACATU/SP – DEPTO. DE CULTURA.**

O Senhor João Amarildo Valentin da Costa, Prefeito Municipal, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2014, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** - Processo nº. 969/2014, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MIRACATU – COM FORNECIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, COM LOTAÇÃO SUPERIOR A 20 (VINTE) LUGARES, EQUIPADAS COM SISTEMA GPRS E SISTEMA DE MONITORAMENTO DE IMAGENS CFTV/AÚDIO E SENSORES PRA VEÍCULOS EM MODO OFFLINE OU SIMILAR, MOTORISTA, MONITOR E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME ANEXO V.** deste Edital, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 15 de 24 de abril de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e Lei Complementar n. 123 de 14 de Dezembro de 2006; demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na **RUA 11 DE JUNHO, 350 – CENTRO – MIRACATU/SP – DEPTO. DE CULTURA**, iniciando-se no dia **23 de dezembro de 2014, às 14:00 h** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino no município de miracatu – com fornecimento de 26 (vinte e seis) veículos tipo ônibus, com lotação superior a 20 (vinte) lugares, equipadas com sistema gprs e sistema de monitoramento de imagens cftv/áudio e sensores pra veículos em modo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

**off-line ou similar, motorista, monitor e demais despesas necessárias a execução do objeto, conforme anexo v.**

1.1.1 O valor máximo que a Administração se dispõe a pagar é de R\$ 3.063.480,00 (Três milhões, sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais), previstos no orçamento de 2.015.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Somente poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas em data anterior à abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o serviço licitado e que atendam as exigências deste Edital e seus anexos.

2.2. Finalmente, não poderão participar do certame as empresas:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

b) Com falência decretada, concordatária, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

c) Impedidas ou suspensas do pleno exercício do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.3. Os participantes deverão declarar pleno conhecimento dos elementos constantes neste Edital e seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações assumidas pela assinatura do Contrato.

## **3. DO CADERNO DE LICITAÇÕES**

3.1. O Edital e Anexo, estará disponível no sítio [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) caso tenha incorreções, poderá a empresa vir munida de 01 (um) CD virgem para retirada do Projeto Base Executivo, situado à Praça da Bandeira, 10 – Centro - MIRACATU/SP, das 09:00 às 17:00 horas, no Departamento de Compras e Projetos.

## **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES.**

4.1. Eventuais impugnações ao edital deverão ser encaminhadas por escrito ao Pregoeiro e protocolizadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Miracatu, sito a Praça da Bandeira, 10 - MIRACATU/SP com a identificação completa do autor da impugnação, assinatura de eventual representante legal, se o caso, e cópia autenticada do documento que comprove tal condição, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Pregão perante esta PREFEITURA a licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, nos termos do artigo 41, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

4.3. Dúvidas, esclarecimentos e demais informações relativas ao presente certame poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor:

4.3.1. QUESTÕES TÉCNICAS ou JURÍDICAS - deverão ser encaminhadas por escrito ao Pregoeiro e protocolizadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Miracatu, sito a Praça da Bandeira, 10 - Centro - MIRACATU/SP, até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

4.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação bem como responder aos eventuais questionamentos formulados pelos interessados.

4.5. Acolhida a impugnação oposta contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública do pregão, se da decisão decorrer a necessidade de alteração relevante do edital, capaz de influenciar na elaboração de propostas.

4.6. Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representantes não habilitados legalmente.

## **5. DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1. Quanto aos representantes:

5.1.1.1. Tratando-se de Representante Legal, apresentar estatuto social, contrato social em vigor ou outro instrumento devidamente registrado na Junta Comercial; se for o caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, tal condição deverá estar expressa na documentação apresentada;

5.1.1.2. Quando se tratar de procurador, apresentar procuração celebrada por intermédio de instrumento público ou particular com firma reconhecida, no qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como participar de todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.1.1.1., que comprove os poderes do mandante para outorga;

5.1.1.3. O Representante (Legal e/ou Procurador) da empresa interessada, maior de 18 (dezoito) anos, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação com foto que permita a perfeita identificação.

5.1.1.4. Na hipótese do não comparecimento de representante ou não credenciamento da licitante, ficará ela impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso ou mesmo de renunciar ao direito, neste caso, mantido o preço apresentado na proposta escrita



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.1.1.5. O Credenciamento deverá ser apresentado FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

5.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

5.1.2.1. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo ANEXO VIII deste Edital e apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

5.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

5.1.3.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO XI deste Edital, e apresentada FORA dos ENVELOPES nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação)

5.2. Encerrado o credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

## 6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

6.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<b>Envelope nº 1 - Proposta</b> <b>Pregão Presencial nº 050/2014</b> <b>Processo nº 969/2014</b> <b>Nome do Proponente.....</b>	<b>Envelope nº 2 - Habilitação</b> <b>Pregão Presencial nº 050/2014</b> <b>Processo nº 969/2014</b> <b>Nome do Proponente.....</b>
--	---

6.2. A ausência dos dizeres, na parte externa, impedindo a perfeita identificação do licitante, não corrigida até o final do credenciamento, será motivo de desclassificação e devolução dos envelopes ao seu portador.

6.3. O envelope “1” - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter a proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 07.

6.4. O envelope “2” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 08.

6.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

## 7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, utilizar como referência o modelo indicado no ANEXO VI, ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

7.2. Deverão estar consignados na proposta:

7.2.1. Denominação da licitante; CNPJ; endereço completo; telefone/fax, e-mail, sítio eletrônico, se houver; dados bancários e data;

7.2.2. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do ANEXO I e ANEXO II deste Edital;

7.2.3. O preço unitário por km e total, por extenso e em algarismo, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

7.2.3.1. Na hipótese de apresentação de preços com mais de duas casas decimais, a Equipe de Pregão Presencial desprezará todos os valores a partir da terceira casa, refazendo o cálculo para efeito de julgamento;

7.2.4. Para as licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado, e a redução alcançará todos os valores apresentados na proposta.

7.2.5. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data designada para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes;

7.2.6. Condições de pagamento, nos termos do item 16 deste instrumento;

7.2.7. Declaração impressa na proposta de que a prestação dos serviços, caso a licitante seja vencedora, será feita nos termos da oferta e conforme todas as especificações exigidas no ANEXO I;

7.2.8. Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

7.2.9. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

## 8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

**8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

8.2.1. Registro empresarial, no caso de empresa individual;

8.2.2. Em se tratando de sociedades empresárias, certidão simplificada, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da circunscrição em que se situa a sede da licitante. No caso específico de sociedades por ações, deverá ser apresentado o documento de eleição do(s) administrador(es);

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.2.4. Se microempresa ou empresa de pequeno porte, essa condição deverá estar demonstrada na documentação apresentada.

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.6. Os documentos relacionados nos subitens 8.2.1. a 8.2.5. Não precisarão constar do Envelope nº. 2 "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## **8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, observado o disposto no artigo 30, inciso II, § 4º, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

8.3.1.1. Considera-se quantidade compatível o atestado que demonstre a execução regular de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total do objeto licitado; conforme súmula nº 24 - TCE/SP.

8.3.1.2. Para comprovação do percentual acima, admitir-se-á o somatório de atestados, desde que os serviços neles contidos tenham sido executados no mesmo período;

8.3.1.3. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade responsável pelo contrato, com firma reconhecida e identificação do cargo do contratante.

8.3.1.4. Como serviço pertinente e compatível serão considerados como parcelas relevantes: quantidade de km efetivo rodado, número de veículos, motoristas, bem como a quantidade estimada de veículos a serem utilizadas na prestação de serviço.

8.3.1.5. Declaração com firma reconhecida de que tem ciência e que tem condições de atender ao que consta do Anexo I- Projeto Base- Executivo, bem como o que consta do item 14.1.1.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

8.3.1.6. **Declaração da licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se vier a ser a vencedora apresentará até o início do ano letivo de 2015, a comprovação de que todos os veículos estão **EQUIPADOS COM SISTEMA GPRS E SISTEMA DE MONITORAMENTO DE IMAGENS CFTV/AÚDIO E SENSORES PRA VEÍCULOS EM MODO OFFLINE OU SIMILAR, CONFORME ANEXO V**, para atendimento das exigências do Ministério Público para o controle das rotas estabelecidas e da quilometragem executadas pelos veículos.

## 8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Balanço Patrimonial, Capa de Abertura e Encerramento e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (Artigo 31, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/93).

8.4.1.1. A boa situação financeira de todas as licitantes será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1,00 (um), e índice de Solvência Geral (SG), igual ou maior que 1,00 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, apresentados em documento específico, assinado pelo representante legal da empresa e contador, devidamente identificados:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente)

$ILC = \frac{AC}{PC}$

PC

**sendo:**

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

b) ILG (Índice de Liquidez Geral)

$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$

PC + ELP

**sendo:**

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

RLP = Realizável a Longo Prazo

c) ISG (Índice de Solvência Geral)

$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$

PC + ELP

**sendo:**

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

8.4.2. Prova de capital social integralizado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor previsto para contratação, justificado como dado objetivo de comprovação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplimento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

8.4.3. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias contados da abertura dos envelopes de habilitação.

## **8.5. REGULARIDADE FISCAL:**

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

8.5.3. Prova de regularidade perante as Fazendas FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede da licitante, conforme segue:

8.5.3.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, que se fará por meio da apresentação da Certidão Conjunta de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.5.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

8.5.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada (mobiliários);

8.5.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de Certidão Negativa de Débito - CND.

8.5.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1.º de maio de 1943.

8.5.7. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa. As certidões poderão ser obtidas através de sistema eletrônico junto à internet, ficando a aceitação condicionada à confirmação de sua validade por parte do Pregoeiro.

8.5.7.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa a Certidão de que conste:

a) A existência de créditos não vencidos;

b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

c) cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, deposita de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativos;

d) que tenham sido objetos de liminar em mandado de segurança.

8.5.8. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previsto neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

8.5.9. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

## 9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Para a licitante vencedora será exigida garantia para execução do contrato, nas modalidades previstas em Lei, na importância de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.1.1 A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

9.1.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

9.1.1.2 Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

9.1.1.3 Fiança bancária;

## 10. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1.1. Declaração da Licitante, sob as penas da Lei, elaborada em papel timbrado e assinada por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo VII).

10.1.2. Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à Saúde do trabalhador, (parágrafo Único, art. 117 - Constituição Estadual) (Anexo IX).

10.1.3. Declaração expressa da empresa licitante, datada e assinada por representante legalmente constituído de que possui ou disponibilizará, se vencedor, os veículos e pessoal para a execução do contrato (Anexo X).

## 10.2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

10.2.1. A microempresa e empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida nos subitens 8.2., 8.3., 8.4. e 8.5., inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

10.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das competentes certidões negativas de débito, ou positivas com efeito de negativas. O início do prazo se dará no momento em que a empresa for declarada vencedora do certame, e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração, desde que solicitado por escrito pela licitante declarada vencedora.

10.2.3. A não apresentação da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as empresas licitantes remanescentes, na sua ordem de classificação, para assinatura da nota de encomenda.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos deverão ser entregues e apresentados ordenadamente por cada licitante, numerados e rubricados pelo responsável por sua elaboração, inclusive, relacionados em índice discriminando cada um deles.

11.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

11.3. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei;

11.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

11.5. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por esse meio eletrônico.

11.6. Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão referir-se ao mesmo estabelecimento e ao mesmo número de CNPJ.

## 12. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. No dia, horário e local indicado no preâmbulo serão abertos a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se pela fase de credenciamento das interessadas em participar do certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no subitem 5.1.

12.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº 01 e nº 02, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

12.3. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

12.4. Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

12.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

12.5.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

12.5.2. Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em propostas ofertadas pelas demais licitantes.

12.5.3. Que não apresentem quaisquer dos requisitos exigidos no presente edital.

12.6. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

12.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

12.7.1. Seleção da proposta de menor preço e das que contenham preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

12.7.2. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.

12.7.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

12.7.4. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

12.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

12.9. Encerrada a primeira etapa de lances, o pregoeiro procederá à classificação preliminar das propostas. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

12.9.1. O pregoeiro verificará se a licitante que apresentou a melhor proposta está qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e, em caso positivo, considerará imediatamente sua proposta como vencedora.

12.9.2. Se assim não for, o pregoeiro convocará a microempresa e empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

valores sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) do valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

12.9.3. No caso da existência de proposta apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores sejam idênticos, a decisão se dará por sorteio.

12.9.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte apresente redução no valor de sua proposta, esta será declarada vencedora do certame.

12.9.5. Não sendo apresentado preço inferior ao da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência as demais microempresas e empresa de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 12.9.2., respeitada a ordem de classificação.

12.9.6. Caso não haja redução do preço nos termos dos subitens 12.9.3. e 12.9.4., será declarada vencedora a empresa que tenha originalmente apresentado a melhor proposta.

12.10. Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade da(s) proposta(s) de menor valor para os preços praticados no mercado, considerando-se, para efeito de julgamento e classificação definitiva, de acordo com o estatuído no art. 4º, inciso X e XI, da Lei Federal nº 10.520/2002, o último preço ofertado.

12.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

12.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

12.13. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

12.14. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame;

12.15. Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.16. Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

12.17. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

## **13. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO.**

13.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vista imediata dos autos.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatados a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA CONTRATAÇÃO**

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de contrato, cuja minuta integra este Edital como ANEXO XII.

14.1.1 Previamente à assinatura do contrato, o adjudicatário deverá comprovar todas as declarações firmadas a título de habilitação protocolizando na Prefeitura Municipal de Miracatu, no prazo de 10 (dez) dias contados da adjudicação do objeto, sob pena de perder o direito à contratação, todos os itens que compõem o Projeto Base-Executivo, bem como os seguintes documentos:

### **Documentos do condutor:**

- a) Prova de habilitação na categoria de no mínimo "D";
- b) Credencial expedida pela Divisão de Educação de Trânsito do DETRAN/SP;
- c) Prova de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- e) Prova de vínculo empregatício.

### **Documentos do monitor:**

- a) Prova de idade superior a dezoito anos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

- b) Certificado de conclusão do Ensino Fundamental;
- c) Certificado de conclusão de curso específico para monitores;
- d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- e) Prova de vínculo empregatício.

## Documentos do veículo:

- a) Autorização para Transporte Escolares emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública dentro do prazo de validade;
- b) Cópia do certificado de propriedade dos veículos, com no máximo (08) oito anos de fabricação, caso o certificado não esteja em nome do licitante, apresentar também cópia do contrato de locação, ou outro documento equivalente;
- c) Prova de que os veículos possuem sistema de rastreamento por tecnologia GPRS e sistema de monitoramento de imagens cftv/áudio e sensores pra veículos em modo off-line ou similar, conforme anexo V.
- d) Seguro de cada veículo contra acidentes que deverá conter no mínimo cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportada sendo no mínimo cobertura de:

**R\$ 80.000,00** por passageiros com cobertura por morte e invalidez

**R\$ 200.000,00** contra danos materiais a terceiros

**R\$ 200.000,00** contra danos corporais a terceiros

Estima-se para a presente licitação a utilização de 26 veículos, todos os veículos deverão ter motorista nas condições estabelecidas no projeto.

14.2. A execução dos serviços objeto do presente certame acompanhará a jornada escolar.

14.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.3.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua atualização de regularidade de que trata o subitem 14.3, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.4. Na hipótese do não atendimento ao item 14.1.1, a adjudicatária responderá mediante sanção prevista no Edital, podendo a Administração, desde que haja conveniência, convocar outras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

licitantes na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

14.5. No ato da assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá apresentar garantia numa das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será devolvida após o requerimento de sua devolução pela CONTRATADA e desde que o contrato esteja encerrado e todas as obrigações dele decorrentes tenham sido cumpridas.

14.6. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados do recebimento pela contratada da ordem de início dos serviços, emitida pelo Departamento Municipal de Educação, podendo ser prorrogado, desde que justificado e autorizado expressamente pela autoridade competente, até o limite de 60 (sessenta) meses, nas condições permitidas pela legislação vigente (art. 57, inciso II e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93).

## 15. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

15.1. O início da execução dos serviços será a partir da assinatura do contrato e correspondente Ordem de Serviço, emitida simultaneamente.

15.2. Os gestores das unidades escolares atendidas no programa acompanharão a execução com o devido ateste da Relação de Alunos transportados durante o período (mês), com encaminhamento à Comissão de Fiscalização pertencente a esse Departamento de Educação para conferência, análise conclusiva e devidos pagamentos.

15.2.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados por este edital, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação;

15.2.2. Somente serão recebidos os serviços se estiverem plenamente de acordo com as especificações deste edital e seus anexos.

## 16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente por meio de depósito bancário em favor da contratada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Educação requisitante.

16.1.1 A nota fiscal deve vir acompanhada da DECLARAÇÃO DE ALUNOS TRANSPORTADOS durante o respectivo mês, esta declaração será emitida pela Direção das Unidades Escolares no primeiro dia útil de cada mês e encaminhada ao Setor de Transporte Escolar do Departamento Municipal de Educação.

16.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, será devolvida à Contratada para adequação, e seu vencimento ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de sua apresentação válida, ou seja, devidamente corrigida.

16.3. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, da folha de pagamento e da relação de funcionários utilizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

## 17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Ultrapassada a periodicidade de 01 (um) ano da assinatura do presente instrumento, os preços contratuais deverão ser reajustados.

17.1.1. Para o reajuste dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

### IPC

$R = Po \cdot [(-----) - 1]$

IPCo

### Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

17.2. Para fins de aplicação do reajuste, será considerado o período a partir da data da entrega das propostas.

## 18. DAS PENALIDADES

18.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

18.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa DETENTORA às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" do subitem 18.2. Será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Departamento de Educação, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

18.4. A multa de que trata a alínea "b" do subitem 18.2. Será aplicada da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

a) Nos casos de atraso na entrega do objeto e execução dos serviços descrito no presente Edital ou na execução dos serviços meramente parcial do objeto, que se prolongue até 15º (décimo quinto) dia, contado daquele imediatamente posterior ao estabelecido para a execução, será aplicada multa moratória de 0,05% (meio centésimo por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

b) Nos casos de atraso na entrega do objeto e execução dos serviços descrito no presente Edital ou na execução dos serviços meramente parcial do objeto, que se prolongue do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior ao estabelecido para a execução, será aplicada multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

c) Pela recusa da adjudicatária em corrigir/substituir veículos eventualmente rejeitados pela PREFEITURA ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado no Edital, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato;

d) À licitante que, pretendendo valer-se do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação fiscal, será também aplicada multa de 3% (três por cento) do valor da proposta inicialmente apresentada;

e) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado, bem como com a mora na execução dos serviços previstos no presente Edital por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior ao estabelecido para a execução, incidirá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

f) Na reincidência da aplicação da pena de advertência, bem como em outras hipóteses de inadimplemento contratual, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual.

18.4.1 Para aplicação da multa de mora, tão logo constatado o atraso injustificado, o Departamento de Educação acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro da PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa;

18.5. Poderá ser IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou DECLARADA INIDÔNEA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

a) Recusar-se a assinar o Contrato;

b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

d) Falhar ou fraudar na execução do objeto;

e) Não mantiver a proposta de preços ou lance;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

18.6. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante;

18.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. O critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística do Município de MIRACATU. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora a processo executivo.

18.8. A licitante, a adjudicatária e a contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, desde que aceitos pela Prefeitura, e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.9. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

18.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

18.10.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Compras e Projetos e protocolizados em dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Praça da Bandeira, 10 – Centro - MIRACATU - SP.

18.10.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

18.10.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 18.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

18.11. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

19.2. A apresentação dos envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, salvo impugnações apresentadas na forma da Lei.

19.3. O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município de MIRACATU e na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo- IMESP.

19.4. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de MIRACATU e/ou na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP.

19.5. Não serão aceitos envelopes, proposta e habilitação, enviados por via postal.

19.6. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da abertura da sessão pública.

19.7. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

19.9. Os licitantes são responsáveis pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

19.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.12. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no Departamento Municipal de Compras e Projetos, sito a Praça da Bandeira, 10 – Centro - MIRACATU - SP, mediante requisição por escrito, após a homologação do certame pela Autoridade Superior, pelo prazo de trinta dias, findo o qual serão destruídos.

19.13. Os casos omissos do presente Pregão serão resolvidos, conforme o caso, pela Autoridade Competente ou pelo Pregoeiro.

19.14. Foram realizados estudos para aferição das rotas em atendimento ao TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, cujo material ficará a disposição no Departamento de Educação para conhecimento da empresa vencedora.

19.15. Integram o presente Edital:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

19.15. Integram o presente Edital:

ANEXO I - Especificações Do Objeto, Obrigações Das Licitantes E da Futura Contratada (Termo de referencia).

ANEXO II - Rotas.

ANEXO III – Exigência para os Veículos, Condutores e Monitores.

ANEXO IV – Planilha Orçamentária.

ANEXO V - Descritivo técnico do rastreador e Descritivo técnico do sistema de monitoramento de imagens.

ANEXO VI - Modelo de proposta de preços.

ANEXO VII - Declaração art. 7º, inc. XXXIII da CF.

ANEXO VIII - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

ANEXO IX - Declaração quanto às normas relativas à saúde do trabalhador.

ANEXO X – Declaração quanto à disponibilidade dos veículos e de pessoal para execução do serviço.

ANEXO XI - Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte

ANEXO XII - Minuta de Contrato.

19.16. Fica eleito o Foro da Comarca de MIRACATU/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

MIRACATU, 10de Dezembro de 2014.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA  
Prefeito Municipal

VISTO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MIRACATU

### PROJETO BASE-EXECUTIVO ANO LETIVO 2015

**Carlos Euzébio Filho**  
**Coord. de Transp. Escolar**

### **A OBRIGAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO FORNECIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Importa a clareza sobre a competência dos Municípios no Transporte Escolar e, notadamente, a obrigação da União e dos Estados sobre esse mesmo Serviço.

A Constituição, desta vez complementada por norma da LDB, dispõe sobre os sistemas de ensino, a serem assegurados em regime de colaboração. Sobre os Municípios, enfatiza:

*Art. 221 - A União, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.*

*§ Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil*

Nas disposições relativas à iniciativa municipal, o art. 30 da Constituição Federal dispõe:

*Art. 30 - Compete aos Municípios:*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

*VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.*

A LDB – Lei nº 9.394/96, por sua vez, disciplina mais detalhadamente a competência municipal.

*Art. 11 - Os municípios incumbir-se-ão de:*

*I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;*

*V – Oferecer à educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental e médio permitido a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.*

*VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal*

**Por:**

**Professor Darci Reali, Presidente do IEM (Instituto de Estudos Municipais) em seu curso intitulado Licitação e Contratação do Transporte Escolar.**

**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto Básico aqui tratado refere-se à prestação de serviços de transporte de alunos residentes em áreas urbanas e rurais para a concessão de transporte escolar beneficiando os alunos que residem distantes da escola ou de difícil acesso no município de Miracatu, matriculados na rede pública de ensino, diminuindo o índice de ensino escolar.

A necessidade de apoiar o trabalho dos pais aliado ao problema do deslocamento da criança de sua residência até a escola, face às longas distâncias e obstáculos, é fator dificultador e limitador do acesso dessas crianças ao ensino infantil, fundamental e médio.

A solução escolhida para o cumprimento da obrigação de transportar alunos residentes em área rural e local de difícil acesso para as unidades escolares foi a de se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

colocar a disposição desses alunos um serviço de transporte através de veículos em horários adequados, correspondente a entrada/início e saída/final das aulas diárias, serviço esse capaz de conduzi-los, com segurança e conforto, todos os dias de atividades escolares no período letivo, de suas residências para a escola e vice-versa, nas linhas distribuídas sobre a quilometragem aproximada calculada por itinerário de início como marco 0 (zero) do paço municipal da cidade de Miracatu e a rota para buscar e levar os alunos.

A operação de um sistema de transporte de escolares é de alta complexidade porquanto envolvem escolas, rotas ou itinerários, horários, veículos, motoristas condutores, usuários/alunos que permanecem em trânsito várias horas diárias, tempo esse em que toda sorte de responsabilidade é assumida com seu transporte e por isso mesmo, devem obedecer às orientações contidas nas normas e procedimentos de conduta que visam à segurança e conforto dos alunos transportados, seus responsáveis e empresa(s) que executa(m) os serviços.

Para isso, a certeza de frequência, a pontualidade dos horários de embarque/desembarque (os pais aguardam seus filhos nos pontos pré-determinados) dos serviços prestados, bem como a segurança dos equipamentos (veículos) empregados e a atenção/cortesia dos motoristas condutores durante o percurso assim como no embarque e desembarque dos alunos, visando sempre à segurança, disciplina e bem estar dos alunos no transporte, devendo traduzir na garantia do bom serviço à população estudantil.

Desta forma, para preencher os requisitos do bom serviço - frequência, pontualidade, segurança, conforto e cortesia, a empresa contratada para executá-lo deverá estar estruturada, dispondo de equipamento (veículos), material humano (motoristas), gerenciamento operacional (equipe técnica), instalações físicas necessárias de apoio de tal forma que venha a garantir a execução desses serviços nos prazos, tempos e qualidade determinada pela Prefeitura Municipal, fiscalizadora de sua plena e satisfatória execução, através do Departamento Municipal de Educação.

Assim sendo, a seleção da empresa a ser contratada, deve ser feita dentro de critérios mais rígidos com visitas à comprovação da capacidade técnica, envolvendo principalmente sua experiência comprovada e a contento na prestação de serviço específico, na exigência de um equipamento adequado (veículos) em qualidade e número condizente com a responsabilidade assumida, e material humano, notadamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

os motoristas com habilitação e orientação adequada voltada especificamente no trato dos alunos usuários do sistema de transporte escolar.

Deve também possuir um respaldo econômico-financeiro suficiente para dar reciprocidade à assunção de toda responsabilidade civil e contratual assumida na realização do transporte de alunos.

De acordo com - Características do Veículo, o serviço diário de transporte de escolares envolve veículos de uma frota operacional e reserva, dentro dos padrões e adequados às normas exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (lei nº 9503 de 23/09/97), principalmente no Capítulo 13 – art. 136 que trata da condução de escolares, Resoluções do CONTRAN e Lei Municipal nº 1.563 de 23 de novembro de 2010.

Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante no Objeto do Edital e Projeto Básico, salvo se ocorrerem casos fortuitos e/ou outro fator meteorológico, que prejudiquem o andamento dos serviços, desde que solicitado previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.

A Contratada deverá manter no Município de Miracatu instalações destinadas aos serviços de oficina mecânica para manutenção da frota, posto de abastecimento e limpeza dos veículos e área administrativa, de tal forma a permitir a prestação de um serviço com qualidade suficiente para assegurar a continuidade dos mesmos, a altura do que se propôs a assumir.

## **INTRODUÇÃO**

1. O presente trabalho refere-se à Prestação de Serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino no Município de Miracatu sob gestão do Departamento Municipal de Educação, para um determinado número de viagens, tendo como parâmetro a quilometragem (km) efetivamente rodada.
2. A decisão na escolha do tipo de veículo a ser utilizado na contratação deverá estar embasada no quantitativo de alunos em cada rota que implica na lotação mínima a ser exigida;
3. Entende-se por Serviço de Transporte Escolar aquele que se destina a condução de alunos gratuitamente entre residência/escola e vice-versa, não podendo assumir caráter de serviço aberto ao público, isto é, proibido o transporte de passageiros comuns.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

4. Para efeito do cálculo dos valores referenciais dos serviços, objeto deste trabalho, foi selecionado o seguinte veículo:
  - a. Veículo tipo ônibus com lotação superior a 20 lugares, atendendo as especificações de cada rota conforme o Anexo II - Rotas.

Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter no máximo a seguinte idade de fabricação:

08 (oito) anos

5. Os valores referenciais estão contemplados para a Prestação dos Serviços de Transporte Escolar na seguinte frequência:
  - a. De segunda a sexta-feira – horário comercial para atendimento (ida-volta) de alunos da Rede Pública de Ensino no Município.
6. As Especificações Técnicas, os Critérios para a Composição de Preços, os Encargos Sociais, os Benefícios e Despesas Indiretas e os Critérios de Reajuste de Preço foram desenvolvidos levando-se em consideração os custos unitários que compõem a planilha de preço, bem como média de preço entre empresas do ramo.
7. Foi definida como unidade de medida para cálculo do valor estimativo base para contratação desses serviços, o veículo, que é composto por 02 (dois) valores – valor fixo – valor variável, sendo:
  - a. **Valor fixo:** corresponde aos gastos fixos mensais do veículo disponibilizado e do motorista e monitor para a condução do veículo no período de contratação dos serviços
  - b. **Valor variável:** corresponde aos gastos que variam da distância percorrida (km total rodado) pelo veículo nos dias letivos.
8. RESUMO DOS VALORES REFERENCIAIS  
Os valores unitários dos serviços apresentados junto à planilha de custo deverão ser utilizados como critério de aceitabilidade dos preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES E DA FUTURA CONTRATADA

#### 1) DO OBJETO LICITADO

- a) Os serviços abrangidos por esta licitação compreendem o transporte regular de cerca de, em média, 1200 (mil e duzentos) alunos do Ensino Infantil, Fundamental e Médio da Rede Pública de Ensino no Município de Miracatu, conforme Especificações do Objeto constantes do **Anexo I** e Relação de Rotas que constam do **Anexo II**.
- b) A Especificação do Objeto para esta licitação fica dimensionada como: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MIRACATU**.
- c) **Descrição do Objeto:** FORNECIMENTO DE 26 VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS (\*), EQUIPADOS COM SISTEMA GPRS OU TECNOLOGIA SIMILAR, MOTORISTA, MONITOR E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DO OBJETO, COM IDADE NÃO SUPERIOR A 08 (OITO) ANOS. Como descrição técnica dos veículos, transcrevemos o texto do CTB-Código de Trânsito Brasileiro:
  - (1) (\*) Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23.09.97 (com as atualizações introduzidas pelas Leis no 9.602, de 21.01.1998, no 9.792, de 14.04.1999 e no 10.517, de 11.07.2002) definiu as seguintes características de veículos: (...) Veículo automotor de transporte coletivo, com capacidade superior a 20 (vinte) passageiros (CTB-Anexo I).
- d) **Na prestação destes serviços deverão ser observados:**
  - e) O uso de veículos adequados ao transporte de alunos, conforme especificações deste Anexo e do Anexo II, da legislação em vigor e alterações que vierem a ser realizadas.
  - f) As especificações da Prefeitura Municipal de Miracatu, conforme Lei Municipal nº 1.563 de 23 de novembro de 2010.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

- g) As normas de trânsito, definidas pelo CONTRAN e Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações pertinentes.

## 2) CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

- a) O serviço é organizado por Rotas e Turnos de Operação de acordo com a necessidade das escolas. Nos percursos estará vinculada a relação dos alunos que deverão utilizar nos veículos. Essas rotas deverão ser operadas com antecedência ao horário de entrada dos alunos nas unidades escolares e logo após o encerramento da jornada de aula, perfazendo um percurso no sentido residência-escola e outro sentido escola-residência. O transporte deverá ser realizado com todos os alunos sentados, com segurança e conforto.
- b) O serviço deverá ser prestado regularmente durante todo o período letivo, com variação na quantidade de dias letivos de acordo com o calendário escolar por mês em razão de feriados, férias escolares, reposição de aulas, atividades pedagógicas etc.
- c) O serviço deverá ser executado a fim de cumprir o calendário escolar, podendo haver alterações como reposição de aula.
- d) A prestação dos serviços deverá ser efetuada em observância às características das rotas e itinerários, podendo ser alteradas a qualquer momento, mediante expedição de Ordem de Serviço em função da demanda de alunos e modificações nos horários de aulas, o que poderá produzir mudanças a serem adequadas pelas partes.
- e) A qualquer momento a quantidade de alunos poderá ser suprimida ou acrescentada à rota, conforme conveniência da Municipalidade com a finalidade de melhor atender aos alunos usuários do sistema.
- f) Para efeito de alteração da rota, aumento ou diminuição de percurso, supressão ou acréscimo de rotas escolares, a CONTRATANTE, emitirá Ordem de Operação onde conterà:
- I. Data de alteração da rota ou itinerário, aumento ou diminuição do percurso, supressão ou acréscimo das rotas escolares.
  - II. A alteração da rota ou itinerário, aumento ou diminuição do percurso, supressão ou acréscimo das rotas escolares com os respectivos locais de embarque (origem) e desembarque (escola destino).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

- g) A Contratante poderá suprimir rotas ou itinerários quando houver a ampliação da frota própria provenientes da contemplação de veículos recebidos pelos órgãos do Governo Federal e Estadual através de convênios, bem como em caso de desativação ou reforma de unidades escolares.**

### **3) PROCEDIMENTOS BÁSICOS DA GESTÃO DOS SERVIÇOS**

- a) **Cadastro de Estudantes:** Os dados dos estudantes deverão ser organizados em um sistema de cadastro que deverá indicar a rota que cada estudante utilizará, bem como seu nome completo, endereço, escola, período de aula, etc, sendo que esses dados deverão ser fornecidos pelas Unidades Escolares.
- b) **Autorização de serviço:** Todos os serviços, objetos do contrato, serão especificados em Ordem de Serviço, da qual deverá constar: itinerários, rotas, horários, estudantes atendidos por rota etc.
- c) **A Contratada deverá:** Informar para o Departamento Municipal de Educação formalmente todos os motoristas e suas respectivas linhas/rotas e notificar previamente qualquer substituição de motorista a ser feita, e autorizada pela Contratante.

### **4) ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO**

- a) A qualquer momento poderão ser efetuados, por equipes dos órgãos responsáveis do Departamento Municipal de Educação, fiscalização e acompanhamento dentro e fora dos veículos, bem como da garagem da operadora, durante o percurso, a fim de verificar o cumprimento do serviço determinado.

### **5) ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO A SER EXECUTADO**

- a) A Contratada deverá adotar procedimentos de manutenção preventiva dos veículos de forma a garantir a integridade e segurança dos estudantes, bem como de prevenir a ocorrência de falhas que levem a imobilização do veículo durante a realização do transporte de estudantes.
- b) Deverá ser garantida a regularidade do serviço prestado, incluindo o atendimento em situações de imobilização dos veículos por avarias ou incidentes, devendo ser previsto um plano de socorro de veículos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

- c) Deverá a Contratada informar imediatamente a Contratante sobre qualquer impedimento momentâneo do transporte e substituí-lo imediatamente pelo veículo reserva.
- d) A contratada deverá estabelecer procedimento de controle de embarque e desembarque dos estudantes e de controle de disciplina a bordo dos veículos.
- e) A Contratada deverá participar de treinamentos prévios, tanto para os motoristas, tanto para os monitores, observando principalmente os seguintes itens:
  - I. Relação com o público, com ênfase em crianças;
  - II. Direção defensiva;
  - III. Procedimentos de socorro.
- f) Os treinamentos deverão ser realizados obrigatoriamente quando da contratação de funcionários, e renovados anualmente mediante cursos complementares ou de atualização.
- g) A contratada deverá entregar para o Departamento Municipal de Educação a Vistoria Semestral dos veículos, emitida pelo órgão de trânsito oficial conforme Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e Portaria do DETRAN nº 503/2009.
- h) A contratada deverá operar com veículos apropriados para o transporte de escolares, com idade máxima de:
  - I. (08) anos de fabricação (Lei Municipal nº 1.563-23/11/2010 - Art. 12)
- i) Todos os veículos deverão possuir cintos de segurança individual e em número igual de ocupantes.
- j) Os condutores dos veículos deverão atender a todos os requisitos previstos no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, principalmente, possuir CNH na categoria D ou E em vigor, curso de transporte de escolares em vigor e sem nenhuma infração grave ou gravíssima ou reincidência em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.
- k) Em cada rota, a Contratante terá obrigatoriedade de colocar o veículo correspondente expreso para fazer o percurso, objetivando atender a quantidade de estudantes a serem transportados;
- l) Os veículos deverão ser submetidos à inspeção semestral, realizada junto à Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, para verificação dos equipamentos obrigatórios e da segurança, bem como atender a todos os requisitos dispostos no artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB e apresentação do laudo de inspeção do cronotacógrafo elaborado pelo INMETRO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

- m) A prestação de serviços fica atrelada ao cumprimento da Lei Municipal 1.563 de 23 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Regulamentação dos Serviços de Transporte de Escolares no Município de Miracatu, bem como a totalidade da legislação vigente.
- n) Documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá ser mantida em ordem e em posse do condutor.
- o) Os veículos deverão ostentar nos vidros traseiros e/ou laterais, placas ou suportes móveis conforme lay out a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Educação, indicando: “Veículo a Serviço da Prefeitura Municipal de Miracatu – Departamento Municipal de Educação”.
- p) Somente poderão ser transportados os estudantes que estiverem cadastrados dentro do sistema de transporte escolar GDAE da Secretaria de Estado da Educação, com gestão das unidades escolares.
- q) É vedada à exploração de qualquer tipo de publicidade, seja ela comercial ou não, nos veículos de transporte escolar, salvo a que veicular mensagem das unidades educacionais autorizadas expressamente pelo Departamento Municipal de Educação.
- r) A Contratada deverá periodicamente e assim que solicitado pela Fiscalização do Município, relatório de revisão diária dos veículos, quanto aos seguintes itens: sistema de freios, sistema de embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos de segurança, calibragem e estado dos pneus, sistema elétrico e equipamentos de segurança.

## 6) FROTA

- a) O Departamento Municipal de Educação através da Coordenadoria de Transporte Escolar poderá recusar qualquer veículo apresentado pela licitante vencedora, independente de ano de fabricação, se em vistoria técnica constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas e com a proposta apresentada, mediante documento (Laudo de Inspeção Técnica) contendo os motivos da recusa.

## 7) OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

- a) Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATADA, obriga-se a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

- I. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- II. Apresentar os veículos imediatamente após seja vencedor da licitação em prazo a ser especificado em edital, no Departamento Municipal de Educação.
- III. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de uso no que diz a segurança, limpeza e higiene.
- IV. Providenciar a identificação dos veículos, conforme especificação do Departamento de Educação.
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação. Comunicar nas unidades da Contratante, qualquer fato ou anormalidade que porventura venham prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços.
- VI. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, lavagem de veículos e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- VII. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, ausência das condições de segurança, higiene e limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.
- VIII. Substituir o veículo quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.
- IX. Não transportar alunos em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- X. Selecionar e preparar rigorosamente os colaboradores que irão prestar os serviços, responsabilizando-se por sua disciplina durante a jornada de trabalho e comprometendo-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com os usuários, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

- XI. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- XII. Comprovar quando solicitado, formação técnica e específica dos motoristas, dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN, DETRAN E CIRETRAN.
- XIII. Providenciar treinamentos e reciclagens necessárias para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidades desejados.
- XIV. Assegurar que todo o colaborador que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido no serviço.
- XV. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- XVII. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros contra terceiros, passageiros e danos pessoais, assumindo todas as despesas decorrentes imediatamente no início da prestação do serviço.
- XVIII. Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios.
- XIX. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- XX. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- XXI. Utilizar veículos com equipamento GPRS ou Tecnologia Similar, para controle da km rodado, bem como a velocidade dos veículos e assiduidade na operação conforme descritivo técnico no Anexo V.
- XXII. Considerando que o km mensal será aferido através do equipamento citado no item anterior, os veículos obrigatoriamente deverão partir e encerrar seu percurso no final do dia na sede do município, uma vez que se torna necessário que o equipamento alimente o banco de dados através de sinal de satélite.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

## ANEXO II - ROTAS

### 1. DO OBJETO LICITADO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO NO MUNICÍPIO DE MIRACATU – ÔNIBUS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRACATU**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR

### Anexo II - Descrição das Rotas

Prestação de serviço de Transporte Escolar (  
Onibus)

Mês de Referência	jan/15
Qtde Dias Letivos	200

EMEF VILA SÃO JOSE /EE BIGUA/ EMEF BARRA FUNDA/ EMEF SILAS BALTAZAR / EE SILAS BALTAZAR / EMEIF JD ALVORADA						
<u>Descrição das Rotas</u>	Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima	Dias Letivos
	Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia	40	
1	Ida - Miracatu – 1º aluno	1	18			
	Biguá - Barra Funda - Biguá	4		145,6		
	Volta - ultimo aluno - miracatu	1	18			
<b>Horário : (5:30 / 11:00 / 12:30 /</b>		<b>TOTAL</b>	<b>36</b>	<b>145,6</b>	<b>181,6</b>	<b>200</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

17:30 )					
---------	--	--	--	--	--

<u>Descrição das Rotas</u>		Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima	Dias Letivos
		Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia	30	
2	Ida - Miracatu – 1º aluno	17	1	17			
	Bigua - Divisor - Bigua-	40,25	4		161		
	Volta - ultimo aluno - miracatu	17	1	17			
<b>Horário : (5:30 / 10:30 / 12:00 / 17:30)</b>			<b>TOTAL</b>	<b>34</b>	<b>161</b>	<b>195</b>	<b>200</b>

<u>Descrição das Rotas</u>		Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima	Dias Letivos
		Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia	30	
3	Ida - Miracatu – 1º aluno	12	1	12			
	Miracatu -Agua Vermelha - Pannels - Bigua- Miracatu	36,75	4		147		
	Volta - ultimo aluno - miracatu	12	1	12			
<b>Horário : (5:30 / 10:30 / 12:30 / 17:30)</b>			<b>TOTAL</b>	<b>24</b>	<b>147</b>	<b>171</b>	<b>200</b>

<u>Descrição das Rotas</u>		Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima	Dias Letivos
		Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia	30	
4	Ida - Miracatu – 1º aluno	17	1	17			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

Bigua - Serra dos peniches - Vla São jose - Bigua	40,75	4		163		
Volta - ultimo aluno - miracatu	17	1	17			
<b>Horário : (5:30 / 10:30 / 12:30 / 17:30)</b>		<b>TOTAL</b>	<b>34</b>	<b>163</b>	<b>197</b>	<b>200</b>

<u>Descrição das Rotas</u>		Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima	Dias Letivos
		Ida e Volta	Viagens/D ia		Km por Dia	30	
5	Ida - Miracatu – 1º aluno	15	1	15			
	Vila São jose - Barra funda - Vila São Pedro - Vila são jose	26,5	4		106		
	Volta - ultimo aluno - miracatu	15	1	15			
<b>Horário : (5:30 / 11:00 / 12:30 / 17:30)</b>		<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>106</b>	<b>136</b>	<b>200</b>	

## E.E. SILAS BALTAZAR DE ARAÚJO / EMEF SILAS BALTAZAR DE ARAÚJO / EE BIGUA / EMEIF JD ALVORADA

<u>Descrição das Rotas</u>		Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima	Dias Letivos
		Ida e Volta	Viagens/D ia		Km por Dia	30	
1	Ida - Miracatu – 1º aluno	26	1	26			
	Oliveira Barros - Biguazinho - Bratterra II - Oliveira Barros	22,5	4		90		
	Volta - ultimo aluno -	26	1	26			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

miracatu						
<b>Horário : (5:30 / 10:30 / 12:30 / 17:30 )</b>		<b>TOTAL</b>	<b>52</b>	<b>90</b>	<b>142</b>	<b>200</b>

<u>Descrição das Rotas</u>		Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima	Dias Letivos
		Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia	40	
2	Ida - Miracatu – 1º aluno	9	1	9			
	Bigua - Oliveira Barros-Serrinha- Jardim Alvorada	47,5	4		190		
	Volta - ultimo aluno - miracatu	9	1	9			
<b>Horário : (5:30 / 10:30 / 12:30 / 17:30 )</b>		<b>TOTAL</b>	<b>18</b>	<b>190</b>	<b>208</b>	<b>200</b>	

## EMEF WALFREDO LAURO LUPPI /EMEIF JULIA BOTARO DOS SANTOS / EE PEDRO BARROS

<u>Descrição das Rotas</u>		Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima	Dias Letivos
		Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia	40	
1	Ida - Miracatu – 1º aluno	17	1	17			
	Papudo - Casa Branca - Musácea - Pedro Barros	43,75	4		175		
	Volta - ultimo aluno - miracatu	17	1	17			
<b>Horário : (5:30 / 10:30 / 12:30 / 17:30)</b>		<b>TOTAL</b>	<b>34</b>	<b>175</b>	<b>209</b>	<b>200</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

	<u>Descrição das Rotas</u>	Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima	Dias Letivos
		Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia	30	
2	Ida - Miracatu – 1º aluno	17	1	17			
	Pedro Barros -Musacea - Pedro Barros	6,5	2		13		
	Volta - ultimo aluno - miracatu	17	1	17			
<b>Horário : (6:00 / 12:30)</b>			<b>TOTAL</b>	<b>34</b>	<b>13</b>	<b>47</b>	<b>200</b>

	<u>Descrição das Rotas</u>	Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima	Dias Letivos
		Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia	40	
3	Ida - Miracatu – 1º aluno	16	1	16			
	Miracatu - Pdros Barros - Engenho - Morro Grande - Miracatu	33,5	4		134		
	Volta - ultimo aluno - miracatu	16	1	16			
<b>Horário : (5:30 / 10:30 / 12:30 / 17:30)</b>			<b>TOTAL</b>	<b>32</b>	<b>134</b>	<b>166</b>	<b>200</b>

	<u>Descrição das Rotas</u>	Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima	Dias Letivos
		Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia	40	
4	Ida - Miracatu – 1º aluno	18	1	18			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

Miracatu - pedro barros - faz porangaba - retorno pedagio - junqueira - Miracatu -	34,75	4		139		
Volta - ultimo aluno - Pedro barros - miracatu	18	1	18			
<b>Horário : (6:00 / 11:00 / 12:30 / 17:30)</b>		<b>TOTAL</b>	<b>36</b>	<b>139</b>	<b>175</b>	<b>200</b>

## EMEF SITIO VISTA GRANDE / EMEF SITIO RIBEIRAO BONITO / EE PROF MARIA JOSE DE CARVALHO

<u>Descrição das Rotas</u>		Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima	Dias Letivos
		Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia	40	
1	Ida - Miracatu – 1º aluno	18	1	18			
	Serraria (sítio do bal) - Ribeirao Bonito - Serraria	36,8	4		147,2		
	Volta - ultimo aluno - miracatu	18	1	18			
	<b>Horário : (5:30 / 10:30 / 12:30 / 17:30)</b>		<b>TOTAL</b>	<b>36</b>	<b>147,2</b>	<b>183,2</b>	<b>200</b>

<u>Descrição das Rotas</u>		Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima	Dias Letivos
		Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia	40	
2	Ida - Miracatu – 1º aluno	24	1	24			
	Ribeirao Bonito - Mitra - Ribeirao Bonito	22,5	4		90		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

Volta - ultimo aluno - miracatu	24	1	24			
<b>Horário : (5:30 / 10:30 / 12:00 / 17:00)</b>		<b>TOTAL</b>	<b>48</b>	<b>90</b>	<b>138</b>	<b>200</b>

<u>Descrição das Rotas</u>		Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima	Dias Letivos
		Ida e Volta	Viagens/D ia		Km por Dia	40	
3	Ida - Miracatu – 1º aluno	25	1	25			
	Miracatu - EEMEF - Vista Grande - Pé de Galinha- Ribeirao Bonito - Miracatu	41,2	4		164,8		
	Volta - ultimo aluno - miracatu	25	1	25			
	<b>Horário : (5:30 / 11:00 / 12:30 / 17:30 )</b>		<b>TOTAL</b>	<b>50</b>	<b>164,8</b>	<b>214,8</b>	<b>200</b>

## EE SANTA RITA DE CASSIA / EMEF SANTA RITA DE CASSIA

<u>Descrição das Rotas</u>		Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima	Dias Letivos
		Ida e Volta	Viagens/D ia		Km por Dia	40	
1	Ida - Miracatu – 1º aluno	43	1	43			
	Santa Rita - kiri - Areado - Santa Rita	31,5	4		126		
	Volta - ultimo aluno - miracatu	43	1	43			
	<b>Horário : (5:30 / 11:00 / 12:30 / 17:30)</b>		<b>TOTAL</b>	<b>86</b>	<b>126</b>	<b>212</b>	<b>200</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

	<u>Descrição das Rotas</u>	Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima	Dias Letivos
		Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia	40	
2	Ida - Miracatu – 1º aluno	33	1	33			
	Santa Rita - pedra do largo - Borracharia - Santa Rita	10	4		40		
	Volta - ultimo aluno - miracatu	26	1	26			
<b>Horário : (6:00 / 11:30 / 12:30 / 17:30)</b>			<b>TOTAL</b>	<b>59</b>	<b>40</b>	<b>99</b>	<b>200</b>

## EMEF ALCEU BALTAZAR /EMEF DIOGO RIBEIRO / EE PROF ARMANDO GONÇALVES / EE POETA / EMEF MORAES / CIEM /EE MARIA JOSE

	<u>Descrição das Rotas</u>	Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima	Dias Letivos
		Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia	40	
1	Ida - Miracatu – 1º aluno	5	1	5			
	Miracatu - Fau ( cachoeira) - Miracatu	23,2	4		92,8		
	Volta - ultimo aluno - miracatu	5	1	5			
<b>Horário : (5:30 / 11:00 / 12:30 / 17:30 )</b>			<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>92,8</b>	<b>102,8</b>	<b>200</b>

	<u>Descrição das Rotas</u>	Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima	Dias Letivos
--	----------------------------	---------------	-------	-----------	------------------	-------------	--------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

	Ida e Volta	Viagens/Dia	Km por Dia	30		
2	Ida - Miracatu – 1º aluno	10	1	10		
	Miracatu -Faú - EMEF - Alceu Baltazar - Miracatu	19,5	4	78		
	Volta - ultimo aluno - miracatu	10	1	10		
<b>Horário : (5:30 / 11:00 / 12:30 / 17:30)</b>		<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>78</b>	<b>98</b>	<b>200</b>

<u>Descrição das Rotas</u>		Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima	Dias Letivos
	Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia	30		
3	Ida - Miracatu – 1º aluno	15	1	15			
	Miracatu -Faú - EMEF - Alceu Baltazar - Miracatu EMEI	15,5	2	31			
	Volta - ultimo aluno - miracatu	15	1	15			
<b>Horário : (11:00 / 17:00)</b>		<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>61</b>	<b>200</b>	

<u>Descrição das Rotas</u>		Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima	Dias Letivos
	Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia	40		
4	Ida - Miracatu – 1º aluno	4	1	4			
	Vila Matsuda - Jaraçatia - Pacoval	22,75	4	91			
	Volta - ultimo aluno - miracatu	4	1	4			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

<b>Horário : (5:30 / 11:00 / 12:30 / 17:30)</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8</b>	<b>91</b>	<b>99</b>	<b>200</b>
---	--------------	----------	-----------	-----------	------------

<u>Descrição das Rotas</u>		Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima	Dias Letivos
		Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia	40	
5	Ida - Miracatu – 1º aluno	2	1	2			
	Miracatu -Tjuco Preto - Bigua - Retorno sp 222 - Vila Nova Miracatu - Miracatu	29	4		116		
	Volta - ultimo aluno - miracatu	2	1	2			
<b>Horário : (5:30 / 10:30 / 12:30 / 17:30)</b>		<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>116</b>	<b>120</b>	<b>200</b>	

<u>Descrição das Rotas</u>		Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima	Dias Letivos
		Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia	30	
6	Ida - Miracatu – 1º aluno	6	1	6			
	porto juvenal - teagem	19,25	4		77		
	Volta - ultimo aluno - - miracatu	6	1	6			
<b>Horário : (6:00 / 11:00 / 12:30 / 17:30)</b>		<b>TOTAL</b>	<b>12</b>	<b>77</b>	<b>89</b>	<b>200</b>	

<u>Descrição das Rotas</u>		Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima	Dias Letivos
		Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia	30	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

7	Ida - Miracatu – 1º aluno	3	1	3			
	Miracatu -Moraes - Ribeirao Bonito	20,75	4		83		
	Volta - ultimo aluno - miracatu	3	1	3			
<b>Horário : (6:00 / 11:00 / 12:30 / 17:30)</b>			<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>83</b>	<b>89</b>	<b>200</b>

<b>EE BAIRRO DO ENGANO /EMEF BAIRRO DO ENGANO</b>							
<u>Descrição das Rotas</u>	Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima	Dias Letivos	
	Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia	40		
1	Ida - Miracatu – 1º aluno	55	1	55			
	mono - Fazenda são remo - Serra do cafezal - Engano	42	4		168		
	Volta - ultimo aluno - miracatu	55	1	55			
<b>Horário : (5:00 / 10:30 / 12:30 / 17:30)</b>			<b>TOTAL</b>	<b>110</b>	<b>168</b>	<b>278</b>	<b>200</b>

<u>Descrição das Rotas</u>	Km por viagem	Nº de	Km ocioso	Km total efetivo	Cap. Mínima	Dias Letivos	
	Ida e Volta	Viagens/Dia		Km por Dia	30		
2	Ida - Miracatu – 1º aluno	0	0	0			
	Engano -Ribeirao do julio - Engano	9	4		36		
	Volta - ultimo aluno -	0	0	0			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

miracatu						
<b>Horário : (6:30 / 12:00 / 12:30 / 17:30)</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>36</b>	<b>36</b>	<b>200</b>	

<b>SUBTOT</b>	<b>843</b>	<b>2804,4</b>	<b>3647</b>
<b>A</b>			

	<b>KM</b>		<b>3647</b>
	<b>TOTAL</b>		
	<b>KM 200 DIAS</b>		<b>729400</b>
	<b>LETIVOS</b>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

## ANEXO III – EXIGÊNCIAS

### EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS RELATIVAS AO REGULAMENTO DO DETRAN - SP

**Observação:** essas exigências não podem ser dispensadas (Regulamento do Estado de São Paulo), não exigíveis nos demais Estados. O Município pode optar por descrever as exigências no corpo do edital e do contrato.

EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS – DETRAN SP (PORTARIA DETRAN SP Nº 503, DE 16 DE MARÇO DE 2009)	
O QUE EXIGIR	FUNDAMENTO
<b>CRLS - REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIRO</b>	
Categoria aluguel. No caso de impossibilidade temporária do veículo (roubo, furto, avaria), DETRAN pode conceder autorização temporária para transporte em outro veículo, com validade de até 30 dias	Portaria Detran-SP n.º 503/09
<b>IDENTIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DO VEÍCULO</b>	
Faixa adesiva, de 20cmX20cm, afixada na parte interna do vidro dianteiro, à direita do condutor, parte superior, com lotação máxima permitida	Portaria Detran-SP n.º 503/09
<b>INSPEÇÃO SEMESTRAL</b>	
Capital; Divisão de Controle e Fiscalização de veículos e Condutores do DETRAN-SP. Interior: local determinado pelo Diretor da Circunscrição Regional de Trânsito. Falta de inspeção: bloqueio do registro pelo DETRAN.	Portaria Detran-SP n.º 503/09
<b>PINTURA DA FAIXA HORIZONTAL – DÍSTICO ESCOLAR</b>	
Pintura de 40 cm de altura, em toda a traseira e laterais, com dístico padrão <i>Helvetica Bold</i> , com altura de 20 a 30 cm. Permitida substituição por faixa adesiva. Vedada faixa imantada ou magnética ou que permita retirada.	Portaria Detran-SP n.º 503/09
<b>TACÓGRAFO</b>	
Equipamento registrador inalterável de velocidade e tempo	Portaria Detran-SP n.º 503/09
<b>LANTERNAS</b>	
Parte superior dianteira: lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades. Parte superior traseira (extremidades): luz vermelha.	Portaria Detran-SP n.º 503/09
<b>ASSENTOS</b>	
Mínimo de 30 cm de largura, para crianças de até 12 anos incompletos e distância mínima de 23 cm entre os assentos	Portaria Detran-SP n.º 503/09
<b>CINTOS DE SEGURANÇA</b>	
Em número igual à lotação: a) condutor: tipo três pontos, com ou sem retrator b) passageiros: tipo três pontos ou subabdominal, com ou sem retrator	CTB, art. 136, VI e Portaria Detran-SP n.º 503/09
<b>EXTINTOR DE INCÊNDIO</b>	
Carga de pó químico seco ou de gás carbônico, de 4 Kg, fixado na parte dianteira do compartimento de passageiros	Portaria Detran-SP n.º 503/09
<b>VIDROS DAS JANELAS</b>	
Limitadores de abertura de, no máximo, 10 cm. Dispositivo próprio para quebra ou remoção, para o caso de acidentes. Vedada aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pintura nas áreas envidraçadas dos veículos.	Portaria Detran-SP n.º 503/09
<b>KOMBI VOLKSWAGEN</b>	
Grade tubular para separar o compartimento traseiro sobre o motor do espaço reservado aos passageiros	Portaria Detran-SP n.º 503/09



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

## EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS RELATIVAS AO REGULAMENTO DE CADA MUNICÍPIO

**Observação:** essas exigências dependem de regulamento municipal ou do edital de licitação. O Município pode optar por descrever as exigências no corpo do edital e do contrato.

EXIGÊNCIAS MUNICIPAIS PARA OS VEÍCULOS - OPCIONAIS (REGULAMENTO MUNICIPAL OU EDITAL DE LICITAÇÃO)	
O QUE EXIGIR	FUNDAMENTO
<b>IMPORTANTE</b>	
As exigências municipais não dispensam as demais exigências do CTB, das Resoluções do CONTRAN ou dos regulamentos dos DETRANs estaduais, como é o caso da Portaria Detran-SP n.º 503/2009.	
<b>IDADE MÁXIMA DOS VEÍCULOS</b>	
Idade máxima dos veículos (observar a oportunidade e conveniência e a realidade econômica local)	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação
<b>CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA USUÁRIOS</b>	
Além do seguro veicular obrigatório, pode ser exigido adicional para os usuários, por exigência do contratante	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação
<b>PINTURA PADRÃO, PREFIXO E TELEFONE</b>	
O Município pode instituir pintura padrão conforme layout determinado, além de impor número de prefixo e obrigatoriedade de inscrição, em local visível, de telefone público para contato	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação
<b>ADEQUAÇÕES PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS</b>	
Podem ser impostas adequações mecânicas (elevadores, bancos especiais, maior largura de corredor, suporte de apoio Manual, etc.), para os itinerários em que haja essas necessidades	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação
<b>CADEIRINHAS PARA MENORES DE 10 ANOS</b>	
A Resolução CONTRAN N.º 277, de 28.5.2008, dispensa a utilização de berço portátil porta-bebê, cadeirinha auxiliar ou proteção anti-choque para os veículos escolares, mas tais exigências podem ser impostas pelo Município. Nesse caso, exigir a comprovação de atendimento da Portaria INMETRO n.º 038, de 29 de janeiro de 2007.	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação
<b>INSPEÇÕES DE SEGURANÇA</b>	
Podem ser impostas inspeções de segurança em frequência determinada pelo Município (por exemplo, variável conforme a idade dos veículos) e com procedimentos determinados no âmbito local	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação
<b>EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS</b>	
Podem ser impostas obrigações adicionais, como instalação de GPS, bilhetagem eletrônica, etc.	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação
<b>ITENS DE SEGURANÇA, CONFORTO, UTILIDADE OU NECESSIDADE</b>	
Pode ser exigido ar condicionado, vidros com filtro solar, padrão de bancos e forração (para melhor higienização), altura diferenciada de bancos, prateleiras embaixo dos bancos para mochilas ou rede na parte superior, etc. ou qualquer outra exigência, através de regulamento ou edital de licitação, desde que se mostre razoável e proporcional e atenda ao interesse público (segurança, comodidade, utilidade ou necessidade às peculiaridades locais)	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação
<b>AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL DEFINITIVA</b>	
Município emite AUTORIZAÇÃO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, fixada em local visível no veículo, para conhecimento da comunidade escolar, após comprovar a regularidade de todos os itens exigidos (decorrentes de legislação nacional, estadual ou municipal)	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

## EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES RELATIVAS AO CTB, CONTRAN E DETRAN - SP

**Observação:** essas exigências não podem ser dispensadas, decorrem de normas obrigatórias. O Município pode optar por descrever as exigências no corpo do edital e do contrato.

EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES - CTB, CONTRAN E DETRAN-SP (PORTARIA DETRAN SP Nº 503, DE 16 DE MARÇO DE 2009) - essas exigências não podem ser dispensadas, pois independem de regulamento municipal -	
O QUE EXIGIR	FUNDAMENTO
<b>IDADE MÍNIMA</b>	
Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos	CTB, art. 138, inciso I
<b>HABILITAÇÃO</b>	
Categoria D ou E	CTB, art. 138, inciso II
<b>AUSÊNCIA DE INFRAÇÕES</b>	
Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses	CTB, art. 138, inciso IV
<b>CURSO ESPECIALIZADO</b>	
Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos de regulamentação do CONTRAN	CTB, art. 138, inciso V e art. 145, inciso IV e Resolução CONTRAN n.º 168-04 e 205-06.
<b>CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL</b>	
Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização	CTB, art. 329



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

## EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES E MONITORES RELATIVAS AO REGULAMENTO DE CADA MUNICÍPIO

**Observação:** essas exigências dependem de regulamento municipal ou do edital de licitação. O Município pode optar por descrever as exigências no corpo do edital e do contrato.

EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES E ACOMPANHANTES - OPCIONAIS (REGULAMENTO MUNICIPAL OU EDITAL DE LICITAÇÃO)	
O QUE EXIGIR	FUNDAMENTO
<b>IMPORTANTE</b>	
As exigências municipais não dispensam as demais exigências do CTB, das Resoluções do CONTRAN ou dos regulamentos dos DETRANs estaduais, como é o caso da Portaria Detran-SP n.º 503/2009.	
<b>UNIFORME PADRÃO</b>	
O Município pode instituir uniforme obrigatório, padrão a todos os condutores e monitores.	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação
<b>AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL - CRACHÁ</b>	
O município pode exigir que os condutores portem autorização para a condução de escolares, uma vez comprovados todos os requisitos legais mencionados acima. Sugerimos a adoção de crachá emitido pelo município, para que a comunidade escolar possa fiscalizar. Vê-se que não basta a CNH, o condutor deve comprovar outros documentos e condições legais.	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação
<b>RELAÇÃO DIÁRIA DOS USUÁRIOS</b>	
Pode ser obrigado o porte diário de relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento, telefone, nome e endereço dos pais ou responsáveis, etc.	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação
<b>PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E TREINAMENTOS</b>	
O município pode exigir, quando disposto em edital ou regulamento, que os condutores participem de cursos promovidos ou indicados, para melhoria da qualificação e para conhecimento das regras especiais instituídas no regulamento local (acompanhamento no embarque-desembarque, etc.)	CTB, art. 139 e Regulamento do transporte escolar (municipal)
<b>MONITORES OU ACOMPANHANTES</b>	
O Município pode exigir, nos itinerários de usuários de menor idade, o controle dos usuários através de monitores ou acompanhantes, tantos quantos forem necessários para cada veículo. Importante: assegurar o necessário princípio da segurança dos usuários, aspecto particularmente importante na educação infantil em creches e pré-escolas, pelas características dos usuários. Nesse aspecto, pode disciplinar os requisitos em lei municipal, quando a exigência é suprida por concursados, ou no regulamento ou edital, para os contratados, disciplinando: - Idade mínima exigida - Nível de escolaridade - Habilitação profissional específica - Curso especial dentre as opções indicadas pelo Município - Submissão a exame psicotécnico - Utilização de uniforme e crachá - Outras exigências julgadas oportunas e convenientes	CTB, art. 139: regulamento municipal ou edital de licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

## Anexo IV – Planilha Orçamentária

Objeto: Transporte escolar

Ref: Veículo tipo Ônibus com as seguintes descrições:

Veículo automotor de transporte coletivo, com capacidade acima de 20 (vinte) passageiros tipo ônibus, conforme definido no Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23.09.97 (com as atualizações introduzidas pelas Leis no 9.602, de 21.01.1998, no 9.792, de 14.04.1999 e no 10.517, de 11.07.2002).

Órgão: Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento: Educação

Data Referência:

### 1.0 Preços Unitários

	Valor	
1.1 Combustível (R\$/unid)	2.380,00	
	Pneu	
1.1 Pneu (R\$/ unid)	1.200,00	
	Chassi	
1.2 Veículos (R\$/unidade)	216.000,00	
	Valor	
1.3 Salário Médio (R\$/mês)		
Motorista	1.062,60	
Monitor	791,34	
Encarregado	2.212,62	
Benefício Total (R\$/mês)	95,50	
Remuneração Diretoria (R\$/mês)		
	Valor	
1.4 Despesas (R\$/ano)		
Seguro Resp.Civil da Frota Total	33.384,00	
Seguro Obrigatório por Veículo	247,42	
IPVA da Frota Total		
GPRS	31.200,00	

### 2.0 Dados Operacionais

Alunos Transp.	Pass./mês	
Média mensal	1.300	
Passageiro Equivalente		

#### 2.1 Frota (veículos)

Faixa Etária (anos)	Veículo Tipo Leve	
	Chassi	Carroceria
0 - 1		
1 - 2		
2 - 3		
3 - 4		
4 - 5		
5 - 6		
6 - 7		
7 - 8		
8 - 9		
9 - 10	26	26
10 - 11		
11 - 12		
+de 12		
Frota Total	26	26

Frota  
Total

26

26

Fr. Reserva	2
Fr. Operante	24



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

2.2 Quilometragem Percorrida (km/mês)	km/mês	
Produtiva (média mensal)		72.940,00
Improdutiva		
Total		72.940,00
2.3 Percurso Médio Mensal		
PMM (km/veic. x mês)		3.039,17
2.4 Índice de Passageiros Equivalentes		
IPKe (Pass./km)		0,017822868

Idade Média	Chassi	Carroceria
Leve	9,5	9,5
Pesado		
Especial		
Total	9,5	9,5

### 3.0 CUSTO VARIÁVEL

3.1 Combustível	Coef.(l/km)	
Leve		0,3500
3.2 Lubrificantes		
		0,0400
3.3 Rodagem Pneu		
Leve 7.200,00		
3.4 Peças e Acessórios	Coef. Cons.	
Leve		0,0033

R\$/km  
0,8330

R\$/km  
0,0952

R\$/km  
0,1800

R\$/km Total(R\$/km)  
0,2345 1,3427

Coef. Consumo (l/km)	
Lim. Inferior	Lim. Superior
0,35	0,39
Coef. Cons. Equiv. (l/km)	
0,04	0,06
Coef. Cons. (%/Preço Veic.)	
Lim. Inferior	Lim. Superior
0,0033	0,0083

### 4.0 CUSTO FIXO

4.1 Custo de Capital (Depreciação e Remuneração)		
	Leve	
Preço Veículo com Rodagem (R\$)		216.000,00
Preço Veículo Menos Rodagem (R\$)		208.800,00
Vida Economicamente Útil (anos)		10
Valor Residual (%)		20
Taxa de Juros (%)		12,00

Fator de Depreciação / Remuneração Anual por Tipo de Veículo

Faixa Etária (anos)	Veículo Leve		
	Depreciação	Remuneração	Fator Remun.
	Coeficiente	Coef.Acumul.	
0 - 1	0,145455	0,145455	0,120000
1 - 2	0,130909	0,276364	0,102545
2 - 3	0,116364	0,392727	0,086836
3 - 4	0,101818	0,494545	0,072873
4 - 5	0,087273	0,581818	0,060655
5 - 6	0,072727	0,654545	0,050182
6 - 7	0,058182	0,712727	0,041455
7 - 8	0,043636	0,756364	0,034473
8 - 9	0,029091	0,785455	0,029236
9 - 10	0,014545	0,800000	0,025745
10 - 11		0,800000	0,024000
11 - 12		0,800000	0,024000
+ de 12		0,800000	0,024000

Custo de Capital (Depreciação e Remuneração) por Tipo de Veículo

Depreciação / Remuneração		Depreciação	Remuneração
		Leve	Leve
Coeficiente Anual		0,38	0,67
Anual da Frota	(R\$/ano)	78.964,36	139.766,92
Anual por Veículo	(R\$/v./ano)	3.037,09	5.375,65
Mensal por Veículo	(R\$/v./mês)	253,09	447,97
Máquinas Inst. Equipam.	(R\$/v./mês)	21,60	86,40
Almoxarifado	(R\$/v./mês)		64,80
Total	(R\$/v./mês)	274,69	599,17



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
 Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

## 4.2 Despesas com Pessoal

### Pessoal de Operação

	Enc.Soc.(%)	Fator Utiliz.	R\$/v.mês
Motorista	62,00	1,00	1.721,41
Cobrador	62,00	1,00	1.281,97
Fiscal / Despachante	62,00		

(Operação)  
 R\$/v.mês  
 3.003,38

(Oper.+Manut.)

### Pessoal de Manutenção

	Coefficiente	R\$/v.mês
Pessoal Administrativo	0,0800	240,27

R\$/v.mês  
 3.363,79

### Benefícios

3,98

### Remuneração da Diretoria

## 4.3 Despesas Administrativas

	Coefficiente	R\$/v.mês
Despesas Gerais	0,00170	367,20

### Seguro Responsabilidade Civil

107,00

### Seguro Obrigatório

20,62

### IPVA

100,00

### GPRS

100,00

## 5.0 TRIBUTOS

	%	R\$/km
5.1 Soma das Alíquotas Sobre a Receita	13,59	

## CÁLCULO DO PREÇO POR KM

	R\$/v.mês	R\$/mês	R\$/km	% Custo	% Total
<b>Custo Variável</b>					
Combustível			0,8330	53,61	23,57
Lubrificantes			0,0952	6,13	2,69
Rodagem			0,1800	11,58	5,09
Peças e Acessórios			0,2345	15,09	6,64
Tributos			0,2112	13,59	5,98
<b>Custo Variável Total c/ Tributos</b>			1,5539	100,00	43,97
<b>Custo Fixo</b>					
Depreciação	274,69	7.141,96	0,0979	4,95	2,77
Veículos	253,09	6.580,36	0,0902	4,56	2,55
Máq. Instal. e Equipam.	21,60	561,60	0,0077	0,39	0,22
Remuneração	599,17	15.578,44	0,2136	10,79	6,04
Veículos	447,97	11.647,24	0,1597	8,07	4,52
Máq. Instal. e Equipam.	86,40	2.246,40	0,0308	1,56	0,87
Almoxarifado	64,80	1.684,80	0,0231	1,17	0,65
Despesas com Pessoal	3.608,04	86.592,92	1,1872	59,97	33,60
Operação	3.003,38	72.081,19	0,9882	49,92	27,97
Manutenção	360,41	8.649,74	0,1186	5,99	3,36
Administrativo	240,27	5.766,49	0,0791	3,99	2,24
Benefícios	3,98	95,50	0,0013	0,07	0,04
Remuneração Diretoria					
Desp. Administrativas	594,82	35.089,64	0,2120	24,30	13,61
Gerais	367,20	9.547,20	0,1309	6,61	3,70
Seguro Resp. Civil	107,00	2.782,00	0,0381	1,93	1,08
Seguro Obrigatório	20,62	536,08	0,0073	0,37	0,21
IPVA					
GPRS	100,00	2.600,00	0,0356	1,80	1,01
Tributos		19.624,36	0,2690	13,59	7,61
<b>Custo Fixo Total c/ Tributos</b>	5.076,72	144.402,97	1,9798	100,00	56,03
<b>Custo Total c/ Tributos</b>			3,5337		100,00
<b>Custo Fixo Total c/Tributos (12 meses)</b>		72.940,00	1732835,67		
<b>Custo Variável Total c/Tributos (12 meses) 200 dias letivos</b>			1133425,62		
<b>Custo Total Anual</b>			2.866.261,29		
<b>Custo Total por km (R\$)</b>			3,93		
<b>Preço por km (R\$)</b>			4,20		

Fator de Utilização	
Lim. Inferior	Lim. Superior
2,20	2,80
2,20	2,80
0,20	0,50

Coef. (% / Pessoal Oper.)	
Lim. Inferior	Lim. Superior
0,12	0,15
0,08	0,13

Coef. (% / Preço Veic.Leve)	
Lim. Inferior	Lim. Superior
0,0017	0,0033



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

## **ANEXO V – DESCRITIVO TÉCNICO DO RASTREADOR, BLOQUEADOR E LOCALIZADOR VIA GPS (SATÉLITE) E GPRS.**

A empresa CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos conforme dispostos na especificação técnica abaixo.

A instalação, manutenção e substituição dos equipamentos deverão ser por conta da CONTRATADA.

- O rastreador deverá ter as seguintes funcionalidades ou similar;
  - a) Bloqueio progressivo
  - b) Bloqueio imediato
  - c) Desbloqueio
  - d) Envio de SMS
  - e) Atendimento automático
  - f) Escuta interna
  - g) Memória para armazenar o trajeto quando operada GSM estiver sem sinal
  - h) Função de Pânico
  - i) Função de Antifurto
  - j) Operar com chip GSM de qualquer operadora
  - k) GPS via Satélite
  - l) Kit contendo 1 rastreador, 1 chicote de instalação com rele e fusível, 1 antena externa GSM, 1 antena externa GPS, 1 botão de pânico ou antifurto
- O Software via WEB gerenciável deverá ser fornecido pela contratada e deverá ter as seguintes funcionalidades ou similar;
  - a) Ser acessível via Front End Browser, via web, sem a necessidade de instalar software em computador, acessível de qualquer computador desde que tenha acesso a INTERNET, rede mundial de computadores.
  - b) Ter cadastro de usuários com níveis de acesso.
  - c) Opção de visualizar um ou todos os veículos em mapa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

- d) Visualizar data, hora, velocidade, latitude, longitude, status da ignição e endereço de um determinado veículo.
  - e) Relatórios gerencias, tais como, quantidade de KM rodado, velocidade excedida, tempo de ignição ligado, desligado.
  - f) Cerca virtual.
  - g) Funções de envio e recebimento de comandos, tais como bloqueio, desbloqueio de um determinado veículo.
  - h) Visualização de veículos ligados, desligados, sem status a + de 30 minutos.
- DESCRITIVO TÉCNICO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE IMAGENS CFTV/AÚDIO E SENSORES PRA VEÍCULOS EM MODO OFFLINE.

A empresa CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos conforme dispostos na especificação técnica abaixo.

A instalação, manutenção e substituição dos equipamentos deverão ser por conta da CONTRATADA.

- O equipamento de monitoramento CFTV deverá ter as seguintes funcionalidades ou similar;
  - a) Duas Câmeras integradas gravando as imagens dentro e fora do veículo.
  - b) Suporte para colocar no vidro dianteiro.
  - c) Antena de GPS embutida.
  - d) Slot para cartão micro sd HC.
  - e) Permitir utilização de cartão micro sd HC de até 32 GB.
  - f) Gravação de áudio dentro do veículo.
  - g) Sensor de arrancada brusca, frenagem brusca e detecção de solo (buracos).
  - h) Cabo de instalação no pós-chave.
  - i) Lacre contra violação.
  - j) Modo de operação OFFLINE, o usuário deverá descarregar as imagens do cartão sd e abrir no software gerenciável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

- k) Gravar o percurso do veículo em mapa para exibição no software gerenciável.
  - l) Alerta de velocidade excedida.
  - m) Função pós-chave, ao ligar o veículo já sair gravando automaticamente, e ao desligar o veículo parar de gravar automaticamente.
  - n) Controle de velocidade percorrida.
  - o) Arquivos criptografados, abrindo somente em software específico.
- O Software gerenciável deverá ser fornecido pela contratada, sendo instalado em computador e deverá ter as seguintes funcionalidades ou similar;
    - a) Leitura dos arquivos criptografados.
    - b) Visualização do percurso percorrido pelo veículo em mapa.
    - c) Visualização da velocidade do veículo durante o percurso.
    - d) Visualização das imagens das 2 câmeras dentro e fora do veículo, podendo alternar, visualizar junto na mesma tela ou em tela cheia.
    - e) Escuta do áudio.
    - f) Visualização de data e hora.
    - g) Visualização de velocidade excedida (alerta).
    - h) Visualização dos registros dos sensores, frenagem brusca, arrancada brusca e detecção de solo (buracos).
    - i) Acesso por controle de login e senha.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

## ANEXO VI - MODELO REFERENCIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2014  
Processo Administrativo nº 969/2014

Razão Social: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Fone/Fax: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_ CNPJ Nº \_\_\_\_\_

PROPOSTA FINANCEIRA			
Quant. Estimada Km. Efetivo rodado ano (200 dias letivos)	Objeto	Preço em R\$ por Km. Rodado	Total em R\$
729.400	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MIRACATU – COM FORNECIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, COM LOTAÇÃO SUPERIOR A 20 (VINTE) LUGARES, EQUIPADAS COM SISTEMA GPRS E SISTEMA DE MONITORAMENTO DE IMAGENS CFTV/AÚDIO E SENSORES PRA VEÍCULOS EM MODO OFFLINE OU SIMILAR, MOTORISTA, MONITOR E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DO OBJETO.	R\$	R\$
<b>Valor por Km rodado por extenso em R\$:</b>			

### DECLARAÇÃO

- 1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
- 3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Dados do Representante que assinará o Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

Identidade nº	
CPF nº:	
Local e Data:	
Assinatura:	

**RESPONSAVEL**

**EMPRESA LICITANTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

#### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Pregão Presencial nº 050/2014  
Processo Administrativo nº 969/2014

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a). \_\_\_\_\_ portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

Representante Legal  
Cargo  
(carimbo da empresa CNPJ)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Pregão Presencial nº 050/2014  
Processo Administrativo nº 969/2014

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a). \_\_\_\_\_ portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei e das condições fixadas no instrumento convocatório, que atende a todos os pressupostos de ordem jurídica, técnica, econômica e fiscal para devida habilitação no presente certame.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

Representante Legal  
Cargo  
(carimbo da empresa CNPJ)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE DO TRABALHADOR

#### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Pregão Presencial nº 050/2014  
Processo Administrativo nº 969/2014

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a). \_\_\_\_\_ portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que atende todas as normas relativas à saúde do trabalhador previstas no ordenamento jurídico vigente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

Representante Legal  
Cargo  
(carimbo da empresa CNPJ)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

## ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E DE PESSOAL QUALIFICADO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

#### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Pregão Presencial nº 050/2014  
Processo Administrativo nº 969/2014

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a). \_\_\_\_\_ portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que caso seja proclamada vencedora do certame, apresentará, por ocasião da assinatura do contrato, todos os veículos necessários à execução do serviço, bem como pessoal qualificado, nos termos do Edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

**Representante Legal**  
**Cargo**  
**(carimbo da empresa CNPJ)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

## ANEXO XI

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Pregão Presencial nº 050/2014  
Processo Administrativo nº 969/2014

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a). \_\_\_\_\_ portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo que:

- a) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- b) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

**Representante Legal**  
**Cargo**  
**(carimbo da empresa CNPJ)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

## ANEXO XII

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N. \_\_\_\_/2014**  
**PROCESSO N. 050/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. 969/2014**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Praça da Bandeira, 10 – Centro – Miracatu –SP – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal João Amarildo Valentin da Costa, e de outro lado, a empresa....., com sede à ..... inscrita no CNPJ sob° o nº ....., neste ato devidamente representada pelo senhor ....., portador do RG. nº ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N. XX/2014 – Processo n. XX/2014**, pelo **MENOR PREÇO**, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MIRACATU – COM FORNECIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, COM LOTAÇÃO SUPERIOR A 20 (VINTE) LUGARES, EQUIPADAS COM SISTEMA GPRS E SISTEMA DE MONITORAMENTO DE IMAGENS CFTV/AÚDIO E SENSORES PRA VEÍCULOS EM MODO OFFLINE OU SIMILAR, MOTORISTA, MONITOR E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DO OBJETO do ANEXO I e ANEXOII.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

2.1 A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto do presente contrato, referida no item anterior, rigorosamente de acordo com as determinações previstas no edital do Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2014 e seus anexos, e de conformidade com sua proposta, documentos esses apresentados e aceitos pelas partes e que passam a integrar o presente instrumento e, ainda:

- a. Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos em sua proposta; e
- b. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

2.2 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto do presente instrumento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, serão realizados por órgãos e agentes indicados pelo Departamento de Educação, responsáveis por anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

2.3 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias ou omissões a cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no mês, até o 15.º (décimo quinto) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, da folha de pagamento e da relação de funcionários utilizados, devidamente atestada pelo setor competente ou fiscal designado.
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA nos termos da proposta apresentada e a de acordo com as cláusulas contratuais;
- c) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, necessários ao bom andamento dos serviços;
- d) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 No preço estão inclusos todos os custos operacionais da atividade, bem como os encargos decorrentes de leis tributárias, previdenciárias e trabalhistas, mão de obra, despesas com uniformes, transportes, alimentação, etc., além de outros gastos de qualquer natureza, de modo que nenhuma outra remuneração lhe seja devida a qualquer título, sendo descartadas quaisquer hipóteses de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação de serviços objeto deste contrato, quer quanto aos veículos e sua manutenção, quer quanto os prepostos e motoristas, sendo que estes últimos não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente por meio de depósito bancário em favor da contratada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada pelo Departamento requisitante.

4.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, será devolvida à Contratada para adequação, e seu vencimento ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de sua apresentação válida, ou seja, devidamente corrigida.

4.4. A nota fiscal deve vir acompanhada da DECLARAÇÃO DE ALUNOS TRANSPORTADOS durante o respectivo mês, esta declaração será emitida pela Direção das Unidades Escolares no primeiro dia útil de cada mês.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

4.5. Para o recebimento da Nota Fiscal /Fatura deverá a contratada apresentar comprovação, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, da folha de pagamento e da relação de funcionários utilizados.

## **CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO CONTRATUAL**

5.1. O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, desde que expressamente autorizado pela autoridade competente, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente (artigo 57, inciso II e parágrafo único da Lei 8.666/93 e alterações posteriores).

5.2. Na contagem dos prazos fixados neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, caso recaia originalmente em data sem expediente municipal.

## **CLÁUSULA SEXTA DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente 761.860 km efetivo pelos 200 dias letivos do ano de 2015.

6.2 A despesa com o presente contrato onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na dotação orçamentária do orçamento de 2015.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO SERVIÇO**

7.1 O serviço é organizado por Rotas e por Turnos de operação. Aos percursos estará vinculada a relação de estudantes que deverão utilizar o(s) veículo(s). Essas rotas deverão ser operadas com antecedência ao horário de entrada dos estudantes nas unidades escolares e logo após o encerramento da jornada de aula, perfazendo um percurso no sentido residência-escola e outro no sentido escola - residência, tendo como referencia a quilometragem aproximada no ANEXO II. O transporte deverá ser realizado com todos os estudantes sentados.

7.2 Visando à agilidade do serviço, em algumas rotas poderá ocorrer o aproveitamento de frota, ou seja, uma mesma rota atenderá diferentes escolas e efetuará diferentes sentidos de viagem (residência - escola e escola-residência).

7.3 O não cumprimento poderá ensejar, se o caso, motivo de rescisão do contrato.

7.4 O serviço deverá ser prestado regularmente durante todo o período letivo, com variação na quantidade de dias por mês em razão de feriados, férias, e reposições de aulas etc.

7.5 A prestação dos serviços deverá ser efetuada em observância às características das rotas e linhas correspondentes e aos horários adequados para os atendimentos das necessidades dos estudantes para a chegada e saída nas escolas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

7.6 Os serviços, itinerários, quantidade de estudantes e demais características de cada rota e linhas, podem ser alterados a qualquer momento, mediante expedição de Ordem de Serviço em função de recadastramento, inclusões ou exclusões de estudantes vindos de transferência, alterações nos endereços de estudantes e modificações nos horários de aulas, o que poderá produzir mudanças a serem adequadas pelas partes.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA**

8.1 Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

a. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

b. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo de assumir os serviços conforme o estabelecido.

c. Disponibilizar veículos e colaboradores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente com vínculo formal entre a empresa e os condutores, conforme listagem emitida pela contratante.

d. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

e. Providenciar a identificação dos veículos, conforme especificação fornecida pelo Departamento de Educação.

f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação. Comunicar nas unidades da Contratante, conforme o caso requeira obras, impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego que impliquem na alteração de itinerários, horários, bem como qualquer fato ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços.

g. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, lavagem de veículos e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

h. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, ausência das condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

i. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

- j. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- k. Preparar os motoristas que irão prestar os serviços, responsabilizando-se por sua disciplina durante a jornada de trabalho e comprometendo se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com os usuários, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- l. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- m. Comprovar, quando solicitado, formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN, DETRAN e CIRETRAN;
- n. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- o. Assegurar que todo o colaborador que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;
- p. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- q. Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- r. Fazer seguro imediatamente no início do serviço e manter as apólices vigentes dos seguros contra terceiros, passageiros e danos pessoais, assumindo todas as despesas decorrentes;
- s. Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios;
- t. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- u. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;
- v. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- w. Comparecer, quando convocada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da efetiva convocação, para firmar termo(s) aditivo(s), sob pena de incorrer em rescisão contratual;
- x. Fornecer os modelos de relatórios gerenciais a serem apresentados ao final de cada mês
- y. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

z. A Contratada deverá entregar para o Departamento Municipal de Educação a Vistoria Semestral dos veículos, emitida pelo órgão de trânsito oficial conforme Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e Portaria do Detran 503/2009.

aa. Em cada rota a Contratada terá a obrigatoriedade de colocar o(s) veículo(s) correspondente(s) e exposto(s) para fazer o percurso, objetivando atender a quantidade de estudantes a serem transportados.

bb. Utilizar veículos com equipamento GPRS E SISTEMA DE MONITORAMENTO DE IMAGENS CFTV/AÚDIO E SENSORES PRA VEÍCULOS EM MODO OFFLINE OU SIMILAR, CONFORME ANEXO V, MOTORISTA, MONITOR E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DO OBJETO, para controle do km rodado, bem como da velocidade dos veículos e assiduidade na operação e disponibilizar para a Contratante pelo seu Órgão fiscalizador, Departamento de Educação, o acesso ao sistema para obter informações da execução dos serviços prestados.

## CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia para execução do contrato, em qualquer das modalidades previstas em Lei (artigo 56, §1.º da Lei 8.666/93), na importância de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

9.2. A garantia será liberada ou devolvida ao final do contrato, e depois de devida execução dos serviços, mediante emissão de termo de recebimento definitivo, desde que efetivamente encerrado o ajuste e cumpridas todas as obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Ultrapassada a periodicidade de 01 (um) ano da assinatura do presente instrumento, os preços contratuais deverão ser reajustados.

10.2 Para o reajuste dos preços unitários contratados deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

**IPC**

$R = Po \cdot [(\text{-----}) - 1]$

**IPCo**

**Onde:**

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

10.3. Para fins de aplicação do reajuste, será considerado o período a partir da data da entrega das propostas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo a CONTRATANTE as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

11.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" do subitem 9.2. Será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Departamento de Educação, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.4. A multa de que trata a alínea "b" do subitem 11.2. Será aplicada da seguinte forma:

a) Nos casos de atraso na entrega do objeto e execução dos serviços descrito no presente Edital ou na execução dos serviços meramente parcial do objeto, que se prolongue até 15º (décimo quinto) dia, contado daquele imediatamente posterior ao estabelecido para a execução, será aplicada multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

b) Nos casos de atraso na entrega do objeto e execução dos serviços descrito no presente Edital ou na execução dos serviços meramente parcial do objeto, que se prolongue do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior ao estabelecido para a execução, será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir veículos eventualmente rejeitados pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado no Edital, aplicar-se-á multa de 01% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato;

d) Nos casos de inexecução total da obrigação, bem como a mora na execução dos serviços previstos no presente Edital por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

posterior ao estabelecido para a execução, incidirá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

f) Na reincidência da aplicação da pena de advertência, bem como em outras hipóteses de inadimplemento contratual, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual.

11.5. Para aplicação da multa de mora, tão logo constatado o atraso injustificado, o Departamento de Educação acionará por meio de memorando o departamento financeiro da PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa;

11.6. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante;

11.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. O critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de MIRACATU. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora à processo executivo.

11.8. A CONTRATADA somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, desde que aceitos pela Prefeitura, e/ou;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.9. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

11.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

11.11. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Compras e Projetos e protocolizados em dias úteis, das 9 às 17 horas, sito a Praça da Bandeira, 10 - Centro - MIRACATU - SP.

11.12. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.13. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 11.4. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.14. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo com defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista integral do processo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

12.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente ajuste, nos termos do artigo 79, inciso I e 80 da Lei 8.666/93, caso ocorra um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da referida norma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de MIRACATU/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não solucionadas na esfera administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do presente contrato em que se verificar vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução imperfeita ou dos materiais empregados.

14.2. São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo órgão designado.

14.3. São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

14.3.1. A eventual inadimplência da CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

14.4. Não será facultado ao subcontratado demandar contra a CONTRATANTE por qualquer pendência relativa ao seu vínculo com a CONTRATADA.

14.5 O subcontratado responderá solidariamente com a CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo a seguir arquivado em ordem numérica e de acordo com a legislação municipal em vigor.

Miracatu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da bandeira, 10 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000  
Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-1522

## TESTEMUNHAS:

1).....

NOME

RG

2).....

NOME

RG